

**EXTRAPAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DIA 14.12.2022**

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao **PROJETO DE LEI N. 436/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **098/2022**, que “**ALTERA**, no que especifica, a lei n. 1.628 de 30 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, alterada pelas leis n. 2.192 de 28 de dezembro de 2016 e n. 2.564, de 26 de dezembro de 2019.”.

Art. 1.º Altera e acrescenta os dispositivos, abaixo relacionados, à Lei n. 1.628 de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município, nos termos do art. 32 da lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional. (NR.)  
(...)”

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

*[Discussão suspensa, Pedidos de Vista dos Vereadores Rodrigo Guedes, Fransuá e Jaido.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Projeto Aconchego Corrente de Solidariedade e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Projeto Aconchego Corrente de Solidariedade, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 37.647.512/0001-54, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Ferreira Pena, n. 366, Edifício Dr. Jorge Aucar, Sala 13, Térreo, Bairro Centro, CEP: 69010-140.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **374/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Dorcas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Dorcas, associação civil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 45.769.517/0001-88, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Rua Emiliano di Cavalcanti, n. 1.501, Bairro Petrópolis, CEP: 69079-365.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **373/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto Social e Educacional Mackenzie”.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública ao Instituto Social e Educacional Mackenzie, Instituto sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Rua Roraima, nº 25 – Sala 03, Bairro de São José, CEP 69.085-220, inscrito no CNPJ sob o nº 45.564.343/0001-17.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **380/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo) no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas com acromatose nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **408/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Amigos Solidários do Amazonas (IAS – AM)”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Amigos Solidários do Amazonas (IAS – AM), instituição sem fins lucrativos, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 34.101.763/0001-40, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Hematita, n. 115, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69.099-400.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **448/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **442/2021**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**DISPÕE** sobre a instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

Art. 1.º O Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Manaus, O Programa de Sustentabilidade Ambiental.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **14ª** Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia.

*[Resultado: projeto não votado, retorna na próxima pauta.]*

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **530/2021**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, **DR. DANIEL VASCONCELOS**, **EVERTON ASSIS**, **IVO NETO**, **MARCIO TAVARES**, **PEIXOTO**, **PROF.ª JACQUELINE**, **RAIFF MATOS**, **RODRIGO GUEDES**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre obrigatoriedade da disponibilização de banheiros e fraldário aos clientes em redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as redes de estabelecimentos farmacêuticos no Município de Manaus, obrigados a disponibilizar banheiros e fraldário de forma não onerosa, para uso dos consumidores dentro de suas dependências no Município de Manaus.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer, projeto **ARQUIVADO**.

**Ou**

Rejeitado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

*[Resultado: projeto retirado de pauta a pedido do autor.]*

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Comissões ao **PROJETO DE LEI N. 444/2022**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**CONCEDE** aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus revisão salarial, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal”.

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete por cento), com base no que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1<sup>a</sup>. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2<sup>a</sup> discussão na forma da lei.

*[Resultado: aprovados os pareceres. Aprovado em 1<sup>a</sup>. Discussão, projeto vai à 2<sup>a</sup> discussão.]*

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Comissões ao **PROJETO DE LEI N. 445/2022**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 504, de 15 de dezembro de 2021 e da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

Art. 1.º O art. 7º da Lei n. 504, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7.º Fica assegurada aos servidores efetivos, comissionados e de verba de gabinete da CMM a percepção mensal de auxílio-alimentação no valor de quinze Unidades Fiscais do Município (UFMs).

(...)”

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1<sup>a</sup>. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2<sup>a</sup> discussão na forma da lei.

*[Resultado: aprovados os pareceres. Aprovado em 1<sup>a</sup>. Discussão, projeto vai à 2<sup>a</sup> discussão.]*